

À  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES  
CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
SGAN 601 – Conjunto I, Brasília/DF  
CEP 70830-901

Ass.: Contrarrazões sobre Recurso Administrativo do Consórcio SA

Ref.: Edital de Concorrência Pública Nº 79/2013

Obj.: Atualizar estudo de viabilidade elaborado em 1997 e consolidar o anteprojeto de engenharia da alternativa selecionada para o projeto de irrigação Iuiú, localizado em terras dos municípios de Malhada, Iuiú e Sebastião Laranjeiras, no estado da Bahia.

ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., participante na licitação em epígrafe, vem respeitosamente, com amparo no art. 5º, XXXIV, da Carta Magna e nos inciso I e parágrafo 4º do art. 109 da Lei 8.666/93, e, ainda, no item 14 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS do Edital de Concorrência Nº 79/2013 da CODEVASF, apresentar, tempestivamente, suas CONTRARRAZÕES acerca do RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pelo Consórcio SA com vistas à nova revisão do julgamento das propostas técnicas pelas razões de fato e de direito adiante deduzidas, requerendo o indeferimento do pleito da Recorrente, aproveitando o ensejo para requerer a desclassificação desse licitante tendo o fato novo que é a contratação do Consórcio ARCADIS LOGOS – AGRAR execução de Serviços Especializados de Apoio às Ações de Garantia da Regularidade Ambiental dos Empreendimentos da CODEVASF, objeto do Edital de Concorrência Nº 44/2013, suscitando um conflito de interesse, que deve redundar no afastamento do Consórcio SA, do qual a ARCADIS LOGOS faz parte, do presente certame.

## I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Secretaria de Licitação da CODEVASF comunicou à ECOPLAN, por meio do Fax Nº 81/14, emitido e recebido em 14/02/2014, a interposição de Recurso Administrativo pela Licitante Consórcio SA contra à Resposta e consequente revisão do Relatório de Exame e Julgamento da Proposta Técnica disponibilizado no site da empresa, logo, o período regimental de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso Administrativo encerra-se em 21/02/2014, ratificando a tempestividade do presente documento.

## II - DAS MOTIVAÇÕES DAS CONTRARRAZÕES

Com base no item 12 - Critérios de Julgamento das Propostas do Anexo II – Termos de Referência do Edital de Licitação e emulado pelos Recursos Administrativos e Contrarrazões apresentadas pelas duas licitantes do certame, a Comissão Técnica de Julgamento examinou toda a documentação das Propostas Técnicas apresentadas à luz de observar a validade dos pleitos solicitados.

A Comissão Técnica de Julgamento manifestou-se inequivocamente, rejeitando toda e qualquer questão relativa aos capítulos Conhecimento do Problema, Bases Metodológicas e Plano Geral do Trabalho, mantendo a mesma pontuação do Relatório de Exame e Julgamento original, exarado em 10/01/2014 e divulgado através do Fax Nº 31/14, em 15/01/2014.

No entanto, tendo em vista as arguições relativas à qualificação das equipes técnicas de cada

PROTOCOLO - RECEBIDO

EM: 21/02/14 AS 17:15

Carla Gondino

CODEVASF | SEDE:

PR/SL - Recebido

EM: 21/02/14 AS 17:30

PR/SL - Recebido

PR/SL - Recebido

licitante, houve por bem a Comissão Técnica de Julgamento realizar um reexame tanto da Formação Complementar quanto da Comprovação da Experiência Geral e específica do Coordenador e dos profissionais da Equipe Chave.

Para a questão da atestação técnica, a Comissão Técnica de Julgamento ratificou a sua avaliação, mantendo integralmente a pontuação deliberada.

Quanto ao tema da Formação Complementar, ante ao questionamento do Consórcio SA acerca da pontuação auferida para os profissionais indicados para as funções de Coordenador e Especialistas em Geotecnia e Hidráulica, respectivamente Eng<sup>o</sup> Homero Valle de Menezes Côrtes, Eng<sup>o</sup> Luiz Antônio Moreira Sant'Anna e Eng<sup>a</sup> Maria Cecilia Lima de Rezende Barros, a Comissão Técnica de Julgamento foi instada a efetuar uma acurada diligência na COPPE – UFRJ para detectar a validade da documentação apresentada para atendimento dos critérios exigidos no Edital.

Da leitura da Resposta ao Recurso Administrativo do Consórcio SA, emitido pela Comissão Técnica de Julgamento em 28/01/2014, é apresentada uma farta documentação, descrevendo minuciosamente a troca de informações mantida com a COPPE, que deu sustentação para a alteração da pontuação auferida pelos técnicos retromencionados, não deixando margem de dúvida para, não apenas que foram encetadas as diligências necessárias, mas, principalmente, que deveria ser reformulado o julgamento, o que resultou na redução da Nota final do Consórcio SA para 84,5 pontos.

Independentemente dessa questão, urge abordar a situação da empresa ARCADIS LOGOS integrante do Consórcio SA, no que diz respeito ao processo licitatório referente ao Edital N<sup>o</sup> - 44/2013, cujo objeto é execução de Serviços Especializados de Apoio às Ações de Garantia da Regularidade Ambiental dos Empreendimentos da CODEVASF, visando o atendimento às especificações ambientais, requisitos ou exigências estabelecidas na legislação ambiental, em condicionantes de licenças ambientais e/ou em normas específicas dos órgãos licenciadores, sendo de 30 (trinta) meses o prazo para execução dos serviços.

Nessa licitação foi homologado vencedor o Consórcio ARCADIS LOGOS – AGRAR, até agora a ECOPLAN ainda não tinha se manifestado tendo em vista o princípio do não cerceamento da competitividade na licitação, entretanto em 13/02/2014 foi publicado no DOU o Extrato do Contrato n<sup>o</sup> 0.183.00/2013, cristalizando uma situação de incompatibilidade entre o objeto contratado e os serviços de atualização do estudo de viabilidade elaborado em 1997 e consolidar o anteprojeto de engenharia da alternativa selecionada para o projeto de irrigação Iuiú, localizado em terras dos municípios de Malhada, Iuiú e Sebastião Laranjeiras, no estado da Bahia, uma vez que o Edital N<sup>o</sup> 44/2013 estabelece nos Termos de Referência:

*6.9. A Licitante vencedora não poderá, isoladamente ou consorciada, ser detentora de contrato(s) vigente(s) junto à CODEVASF para execução de obras e empreendimentos.*

Cabe à Comissão Técnica de Julgamento posicionar-se sobre essa questão concreta que se estabeleceu a partir de agora com a efetiva contratação do Consórcio ARCADIS LOGOS – AGRAR, já que, em caráter preliminar, fica configurada que as atividades inerentes a essa contratação devem ser desempenhadas de forma autônoma e independente em relação a quaisquer outros serviços prestados para a CODEVASF.

### **III - DO REQUERIMENTO**

De exposto anteriormente, a ECOPLAN requer que a Comissão Técnica de Julgamento emita um parecer conclusivo pela desclassificação do Consórcio SA tendo em vista sua associada ARCADIS LOGOS integra também o Consórcio ARCADIS LOGOS – AGRAR contratado para

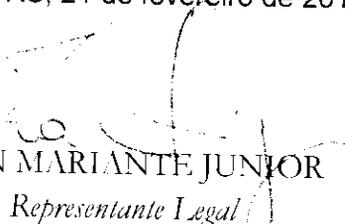
exercer funções com influência em todo conjunto de empreendimentos da CODEVASF.

Por outro lado, mesmo no aguardo da manifestação da Comissão Técnica de Julgamento sobre o tema em debate, pleiteia-se a manutenção da revisão do Relatório de Exame e Julgamento da Proposta Técnica, em estrita conformidade com as provas documentais nos autos alinhadas ao melhor direito aplicável, de conformidade com as alegações apresentadas e sintetizadas.

É o que requer, respeitosamente.

**PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.**

Porto Alegre/RS, 21 de fevereiro de 2014.

  
IVAN MARIANTE JUNIOR  
*Representante Legal*  
**ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.**

Nº 129.881.-PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz **ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.**, como adiante se declara. **SAIBAM** quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos quatorze (14) dias do mês de agosto, do ano de dois mil e treze (2013), nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste QUARTO TABELIONATO DE NOTAS compareceu como outorgante. **ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 92.930.643/0001-52, com sede na rua Felicíssimo de Azevedo nº 924, bairro Higienópolis, nesta Capital, com a 42ª alteração contratual e consolidação do contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 3538436 e 43901576501, ambos em 26/10/2011, a qual está arquivada nestas notas, às folhas 37 a 47, sob nº 5918, do livro nº 317 de registros de procurações, autorizações judiciais e documentos de representação legais, neste ato representada por seu Diretor Gerente, **PERCIVAL IGNÁCIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, registrado no CREA sob nº 2.225, inscrito no CPF-MF sob nº 005.397.830-72, residente e domiciliado na rua Pedro Chaves Barcelos nº 899, nesta Capital; o presente juridicamente capaz para o ato, reconhecido e identificado como o próprio por mim, Escrevente Autorizada, à vista dos documentos por ele apresentados, que dou fé. E, pela outorgante, por seu representante, foi dito que pela presente e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores, **para agirem separadamente:** 1) - **IVAN MARIANTE JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF-MF sob nº 033.258.076-82, carteira de identidade nº M8729764, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Brasília-DF; 2) - **WANDERSON TELLES LOBO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF-MF sob nº 613.777.322-15, carteira de identidade nº 2741446, expedida pela SSP/PA, residente e domiciliado na SRTVN, Quadra 701, conjunto C, bloco B, sala 827, bairro Asa Note, na cidade de Brasília -DF; e 3) - **ADILSON DA SILVA CAMARGO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF-MF sob nº 977.448.407-04, carteira de identidade nº 1758590, expedida pela SSP/DF, residente e domiciliado na Quadra 54, casa 22, Etapa B, na cidade de Valparaíso-GO; e 4) - **PAULO ROBERTO GOMES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF-MF sob nº 206.533.950-00, carteira de identidade nº 5007113847, expedida pela SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Jalmar Azambuja Diniz nº 131, apartamento 401, bairro Sarandi, nesta Capital, a quem concede poderes para o fim especial de representar a outorgante junto à entidade e/ou empresas públicas e privadas, entre as quais a SOP-Secretaria de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano, CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER, (em extinção), a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco-CODEVASF, Secretaria Nacional de Recursos Hídricos, CAESB, INFRAERO, ADASA, DNAEE e GDF, autarquias, entre as quais

Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transporte-DNIT, mas não restrito aos mesmos, podendo para tanto, assinar todos e quaisquer documentos, inclusive contratos de prestação de serviços de engenharia, ordens iniciais de serviços, termos de recebimento provisórios e termos de recebimentos definitivos, fazer entrega de propostas para participação da firma outorgante em licitações, concordar, discordar e recorrer de decisões das comissões de licitações, bem como acompanhar o processo de licitações em todas as suas etapas, assinar contratos de prestação de serviços quando a outorgante for empresa líder em consórcios com outras empresas, apresentar faturas, requerer, passar recibos e dar quitação das importâncias referentes a créditos da outorgante, inclusive referente a depósitos ou cauções e/ou retenção contratuais, endossar cheques emitidos nominativos à outorgante a favor de qualquer estabelecimento bancário na conta corrente da mesma, em Porto Alegre-RS; enfim, podendo preencher todas as demais formalidades legais para o bom e fiel desempenho do presente mandato. **O presente instrumento vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar desta data.** O nome e dados dos procuradores, bem como os elementos relativos ao objeto do presente instrumento, foram fornecidos e confirmados pelo representante da outorgante, que por eles se responsabiliza, reservando-se o Tabelionato o direito de não corrigir erros daí advindos. ASSIM disse e me pediu este instrumento que lhe li, achou conforme, aceita, outorga, ratifica e assina. Eu, Patrícia Jacobsen Raupp, Escrevente Autorizada, digitei. Eu, **RAFAEL CAUDURO FARINA**, Tabelião Substituto, subscrevo e assino

CERTIFICO que o ato está assinado pela parte e pelo servidor na forma acima mencionada. NADA MAIS CONSTAVA. Trasladada nesta data, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

PORTO ALEGRE, 14 DE AGOSTO DE 2013

0457.01.1200008.51930

Rafael Cauduro Farina  
Tabelião Substituto

0457.01.1200008.51931

Procuração: R\$ 47,20 (0457.04.1100016.16578 = R\$ 0,70)  
Processamento eletrônico: R\$ 3,10 (0457.01.1300022.34701 = R\$ 0,30)

**4º TABELIONATO**  
Av. da Azenha, 1152  
Porto Alegre  
Bel. RUBENS R. FARINA  
TABELIÃO  
RAFAEL CAUDURO FARINA  
Tabelião Substituto

4.º TA. PORTO ALEGRE  
Av. da Azenha, 1152  
**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.  
Porto Alegre, 15 AGO. 2013  
BEL. RUBENS REMO FARINA - Tabelião  
GUILHERME NUNES DOS SANTOS - Escr. Autorizado  
EMOL: R\$ 6,20